



PROCESSO	: 24.955-6/2017
INTERESSADO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
GESTORES	: ONDANIR BORTOLINI
EQUIPE	: IARA BEATRIS VERRUCK
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Senhor(a) Supervisor(a),

Em atendimento à notificação do Excelentíssimo Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, conforme Ofício nºs 65/2017, de 04/10/2017, retornam os autos a esta Secretaria de Controle Externo para análise da justificativa apresentada pelos Senhor ONDANIR BORTOLINI, referente ao apontamento constante da Representação de Natureza Interna, que trata do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2016.

1. DA SÍNTESE DA DEFESA

A defesa apresenta suas justificativas dividas por itens relacionados no Relatório Técnico Preliminar.

- Itens 1 a 6 (Balancetes de Organizações Estaduais)

Esclarece que os itens 1 a 6 tiveram os seus envios realizados de forma retardada em razão da existência de problemas internos relativos à empresa contratada à época (ACPI), responsável pelo fornecimento e gestão de software, fato que gerou obstáculos no encaminhamento das informações por meio eletrônico de forma integrada aos sistemas Aplic e Geo-Obras.

Visando sanar a situação foi necessária a realização de contratação emergencial,



dentro das formalidades legais insculpidas na Lei 8.666/93, cujo procedimento teve fim entre os meses de novembro e dezembro de 2015 com a Adesão Carona nº 027/2015.

Em decorrência, esclarece que a substituição dos sistemas financeiros e contábeis informatizados entre os anos de 2015 e 2016 impôs a migração de dados em razão da inexistência de ferramentas diretas de conversão dos mesmos, bem como treinamento dos setores envolvidos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Considera que diante do quadro fático e imprevisível, os prazos legais para envio dos documentos relativos aos itens 1 a 6 mostraram-se exíguos, mas que apesar desse fatores, os documentos foram enviados ao TCE/MT.

Entende que diante de fatos imprevisíveis seria afastado o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado de uma possível causa lesiva.

- itens 7 a 10 (processos licitatórios)

Entende a defesa que as inadimplências desses itens foram sanadas em decorrência da Decisão Administrativa 11/2016 do TCE/MT que alterou os cronogramas de adimplemento das remessas do APLIC das Organizações Estaduais para as licitações da AL/MT para 30/09/2016.

- Itens 11 a 21(cargas mensais)

Informa que os mesmos devem ser implementados até a data de 31/03/2017 pelo respectivo ordenador de despesas em exercício no ano de 2017 e que o envio está amparado pelo novo cronograma previsto na Decisão Administrativa 11/2016.

Pelo exposto, requer:

- o acolhimento da configuração de excluidentes de responsabilidade do Deputado Estadual Gestor em relação aos itens 1 a 6 do anexo do ofício 65/2017 do TCE/MT em razão de fatos imprevisíveis relativos à contratação de empresa fornecedora de software e tempo para a implantação de novo sistema;
- que os prazos para envio de informações e documentos relativos aos itens 7 a 21 sejam



adotados nos termos da Decisão Administrativa nº 11/2016 do TCE/MT;

- não aplicação de penalidades ao Deputado Estadual Ondanir Bortolini em razão da não configuração de responsabilidade, conforme os argumentos elencados acima, bem como que a presente representação de natureza interna seja julgada improcedente.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando os argumentos apresentados pela defesa, consideram-se sanadas as inadimplências relativas aos itens 1 a 10, em decorrência da Decisão Administrativa 11/2016.

Por sua vez, os itens 11 a 21 referem-se às cargas mensais de janeiro a outubro de 2016 e não poderão ser sanados, pois as cargas do APLIC constantes da Decisão Administrativa 11/2016 não incluem as cargas mensais, apenas as cargas de envio imediato (Licitações, Benefícios Previdenciários, Concursos, Folha de pagamento e Atos de Pessoal).

Destaca-se que cargas mensais não foram enviadas até a presente data (30/11/2017), conforme relatório abaixo:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio
APLIC-Cidadão	Janeiro	31/03/2016	31/03/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/04/2016	15/04/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2016	31/03/2017	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2016	31/05/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2016	30/06/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2016	31/07/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2016	31/08/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2016	30/09/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2016	31/10/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2016	30/11/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2016	31/12/2016	31/03/2017	
APLIC-Cidadão	Dezembro	15/02/2017	15/02/2017	31/03/2017	

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela procedência da Representação de Natureza Interna, e sugere-se seguinte encaminhamento:

- I. Aplicar as multas em decorrência do descumprimento de prazo de envio dos documentos e



informações, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010:

Responsável	Achados de auditoria				
	Documento/informação	Situação	Qtde de dias em atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo infringido
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Janeiro de 2016	Não enviado	274	33,4	Art. 4º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Fevereiro de 2016	Não enviado	259	31,9	Art. 4º, V, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Março de 2016	Não enviado	244	30,4	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Abril de 2016	Não enviado	213	27,3	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Maio de 2016	Não enviado	183	24,3	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Junho de 2016	Não enviado	152	21,2	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Julho de 2016	Não enviado	121	18,1	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Agosto de 2016	Não enviado	91	15,1	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Setembro de 2016	Não enviado	60	12	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
Ondanir Bortolini	Carga Mensal – Competência de Outubro de 2016	Não enviado	30	9	Art. 4º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014
TOTAL				222,7	



É o relatório.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS
LOPES DA CUNHA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
04/12/2017.**

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

IARA BEATRIS VERRUCK
Auditor Público Externo